PROGRAMA PARA A 49ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
17- 05 - 2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 111/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.447/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Ofício nº 112/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 206/2021 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Ofício nº 113/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 03/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Ofício nº 114/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 05/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

Ofício nº 115/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 30/2022 de iniciativa da do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Ofício nº 116/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 40/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de maio de 2022.

Ofício nº 117/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 126/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni foi rejeitado na Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Ofício nº 118/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão do dia 10 de maio de 2022.

Ofício nº 119/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovadas na Sessão do dia 10 de maio de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.451/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.452/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.453/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.454/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.456/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.449/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo".

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.459/2022 de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.459/202 d iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo."

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 35/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Denomina "Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical".

* Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 41/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 41/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 53/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária.”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 58/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 79/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 79/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina de Rua ou Praça Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 537/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 555/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 597/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 598/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 613/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 614/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 616/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 618/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 620/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 621/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 622/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 623/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 624/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 552/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 553/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 554/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 601/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 602/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 604/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 605/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 606/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 607/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 556/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 557/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 558/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 566/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 567/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 568/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 582/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 583/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 584/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 625/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 627/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 628/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 629/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 630/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 50/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 51/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 52/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 57/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 58/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 59/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 55/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 56/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 13/05/2022 as 14:29:22.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116747&c=4DX59Q.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.451, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I - área de terreno urbano sem denominação da quadra 32, com a área de 4.907,50 m² (quatro mil, novecentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), da Planta Jardim Chantilly, desta cidade, confrontando-se: pela frente, em 27,50 metros, com a Rua João Romanowski; pelo lado direito, em 78,00 metros, com os lotes 05 e 06 da referida quadra; pelo lado esquerdo, por linha quebrada, em 100,37 metros, com os Jardins Menino Deus e Brasília; aos fundos em 68,00 metros, com a Rua Bernardino Lemos, referente à matrícula nº 8.945, de 24 de junho de 1983, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária;

II - lote de terreno urbano sob denominação "H-1" com a área de 387,28m² (trezentos e oitenta e sete metros e vinte e oite decímetros quadrados) sito na planta jardim alegre, bairro fazenda velha, desta cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,88 metros com a rua prefeito Aleixo grabos; pelo lado direito em 30,06 metros com a rua nelson pereira de Souza; pelo lado esquerdo em 30,36 metros com o lote "H2" e pelos fundos em 12,88 metros com área de quem de direito, referente à matrícula nº 33.471, de 10 de janeiro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.452, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006; e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob denominação "45-A" da Quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 227,81 m² (duzentos e vinte e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com a Rua das Dálias; e, finalmente pelos fundos em 11,00 metros com o lote "45-E", conforme matrícula nº 30.229 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação "45-B" da quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 144,97 m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com o lote "45-C"; e, finalmente pelos fundos em 7,00 metros com o lote "45-E", conforme matrícula nº 30.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação "45-C" da quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 144,97 m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 20,71 metros com o lote "45-D"; pelo lado esquerdo em 20,74 metros com o lote "45-D" e, finalmente pelos fundos em 7,00 metros com o lote "45-E", conforme matrícula nº 30.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano sob denominação "45-D" da quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de 163,26 m² (cento e sessenta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,00 metros com a Rua Brinco de Cigana; pelo lado direito em 27,21 metros com os lotes 46 e 47; pelo lado esquerdo em 27,21 metros com os lotes "45-C" e "45-E"; e, finalmente pelos fundos em 6,00 metros com o lote a "45-F", conforme matrícula nº 30.232 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

V – O lote de terreno urbano sob denominação "45-E" da quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,50 metros com a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,00 metros com os lotes "45-A", "45-B" e "45-C"; pelo lado esquerdo em 25,00 metros com o lote "45-F"; e, finalmente pelos fundos em 6,50 metros com o lote "45-D", conforme matrícula nº 30.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – O lote de terreno urbano sob denominação "45-F" da quadra "F" da Planta JARDIM D'AMPEZZO I, desta Cidade, com a área de186,00 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 6,00 metros com a Rua das Dálias; pelo lado direito em 31,00 metros com os lotes "45-E" e "45-D"; pelo lado esquerdo em 31,00 metros com o lote "45-G"; e, finalmente pelos fundos em 6,00 metros com os lotes 47 e 48, conforme matrícula nº 30.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 44927/2021

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.453, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1°.Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano pertencentes ao patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote lote de terreno urbano sob denominação "B31A" da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha deste Município, com a área de 263,50 m² (duzentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetos quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 15,50 metros com a Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 17,00 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza; pelo lado esquerdo em 17,00 metros com o lote denominado "B2" e aos fundos em 15,50 metros com o lote denominado "B31B", conforme matrícula nº 33.213 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação "B31B" da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha, deste Município, com a área de 239,32 m² (duzentos e trinta e nove metros e trinta e dois decímetos quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 15,44 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza, distante 17,00 metros da Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 15,50 metros com o lote denominado "B31C"; pelo lado esquerdo em 15,50 metros com o lote denominado "B31A" e pelos fundos em 15,44 metros sendo 13,00 metros com o lote denominado "B2" e 2,44 metros com o lote denominado "B31C", conforme matrícula nº 33.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "B13C" da Quadra 15 (quinze) da Planta JARDIM PALOMAR, sito no Bairro Fazenda Velha, deste Município, com a área de 233,32 m² (duzentos e trinta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,23 metros com a Rua Nelson Pereira de Souza, distante 32,44 metros da Rua Bruno Pilato dos Santos; pelo lado direito em 21,40 metros com o lote "B31D"; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 15,50 metros e 2,44 metros com o lote "B31B" e 5,90 metros com o lote "B2" e aos fundos em 12,67 metros com o lote denominado "B31D", conforme matrícula nº 33.215 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.454, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1°Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – ARAUCÁRIA, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006; e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob denominação "12B", da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 206,00 m² (duzentos e seis metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 10,30 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "12A"; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "12C"; e, finalmente pelos fundos em 10,30 metros com o lote "12A", conforme matrícula nº 47.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação "12C", da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,90 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "12B"; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "12D"; e, finalmente pelos fundos em 9,90 metros com o lote "12A", conforme matrícula nº 47.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação "12D", da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 194,00 m² (cento e noventa e quatro metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,70 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "12C"; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "12E"; e, finalmente pelos fundos em 9,70 metros com o lote "12A", conforme matrícula nº 47.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano, sob denominação "12E", da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro ESTAÇÃO, desta Cidade, com a área de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 9,90 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "12D"; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "12F"; e, finalmente pelos fundos em 9,90 metros com o lote "12A", conforme matrícula nº 47.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

V – O lote de terreno urbano, sob denominação "12F", da Planta JARDIM MAIA, sito no bairro Estação, desta Cidade, com a área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 12,00 metros para a Avenida das Nações; pelo lado direito em 20,00 metros com o lote "12E"; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "12A"; e, finalmente pelos fundos em 12,00 metros com o lote "12A", conforme matrícula nº 47.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 44925/2021

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.456, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob nº 14 (quatorze) da quadra 5 (cinco) da Planta LEOMAR I, com a área de 890,00 m² (oitocentos e noventa metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 15,60 m, com a Rua nº 3; pelo lado direito, em 51,50 m, com João Biscaia; aos fundos, em 20,00 m, com o lote 19; e, pelo lado esquerdo, em 48,50 m com o lote 13, da referida Planta, conforme matrícula nº 2.697 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano de forma irregular sob nº 08 (oito) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM DO BOSQUE II, desta cidade com a área de 2.209,49 m² (dois mil, duzentos e nove metros e quarenta e nome decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: Inicia num ponto situado na confluência do prolongamento da rua Gerânios com o lote 07, seguindo em linha reta por 29,44 metros pelo prolongamento da rua dos Gerânios, deflexiona à esquerda, seguindo por um córrego na divisa do loteamento jardim Rebeca por 69,36 metros, deflexiona à direita, seguindo em linha reta por 32,64 metros para o prolongamento da Rua das Dálias, deflexiona à direita, seguindo em linha reta por 31,00 metros para o lote 09, deflexiona à direita, seguindo em linha reta por 26,00 metros pelos lotes 06 e 07, deflexiona à esquerda seguindo por 31,00 metros pelo lote 07, até atingir o ponto inicial, conforme matrícula nº 24.355 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano de forma irregular, sob nº 13 (treze) com a área de 210,70m² (duzentos e dez metros e setenta decímetros quadrados), sito no lugar TINDIQUERA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 47,04 metros com a rua Projetada, pelo lado direito em 11,69 metros com o lote 14 e pelos fundos em linhas quebradas, em 16,73 metros com o loteamento Planta Leomar 2 e em 31,65 metros com o loteamento Planta Leomar 2, conforme matrícula nº 30.328 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – A área de terreno urbano sob denominação "EL2", com 348,75 m² (trezentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 15,50 metros para a Rua Tesoureiro; pelo lado direito em 22,50 metros com a Rua Bico de Lacre; pelo lado esquerdo em

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

22,50 metros com o lote "EL-1"; e, finalmente pelos fundos em 15,50 metros com o lote "EL-1", conforme matrícula nº 37.331 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 43782//2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 96/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2449/2022**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2449 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) quando da finalização da execução do Convênio n°. 831994/2016. O objeto do convênio foi executado, sendo adquiridos duas torres de comunicação, um veículo leve e um micro-ônibus. Com o desconto da licitação somadas aos rendimentos da aplicação financeira tem-se o saldo de R$ 53.928,87, objeto da presente devolução. Tal valor foi devolvido ao órgão repassador pela Caixa Econômica Federal. Cabe ao município efetuar a adequação orçamentária e contábil, uma vez que a devolução financeira já ocorreu, conforme comprovantes anexos."

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113017&c=87RAT8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:
III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

A Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 10, II, estabelece competência a câmara Municipal deliberar matéria municipal:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113017&c=87RAT8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares. "

Destaca-se ainda que, a abertura de crédito suplementar esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, que trata-se de crédito suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113017&c=87RAT8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 32/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2449 de 2022**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaine que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo."

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2449 de 2022, do prefeito, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo."

Justifica, o Senhor Prefeito que - "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) quando da finalização da execução do Convênio n°. 831994/2016. O objeto do convênio foi executado, sendo adquiridos duas torres de comunicação, um veiculo leve e um micro-ônibus. Com o desconto da licitação somados aos rendimentos da aplicação financeira tem-se o saldo de R$ 53.928,87, objeto da presente devolução. Tal valor foi devolvido ao órgão repassador pela Caixa Econômica Federal. Cabe ao município efetuar a adequação orçamentária e contábil, uma vez que a devolução financeira já ocorreu, conforme comprovantes anexos."

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114603&c=SW4P89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> “Art. 52° Compete
>
> II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “b”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme artigo abaixo,

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Prefeito.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica desta casa de leis e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo n° 27167/2022 e código verificador 9N56582U), no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2449/2022.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114603&c=SW4P89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/04/2022 as 10:54:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114603&c=SW4P89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2022 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 2449/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53,928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4449/2022, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53,928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Justifica, o prefeito que *"o Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

> "**Art. 52**. Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/05/2022 as 10:22:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115753&c=JP844F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O presente projeto de lei encontra-se em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2449/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/05/2022 as 10:22:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115753&c=JP844F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/05/2022 as 10:22:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115753&c=JP844F.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.449, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2241	Atividade:Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016	R$ 53.928,87
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 53.928,87		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2241	Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	Convênio / Programa Firmado	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 53.928,87	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Órgão:	27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Programa:	0018 - Programa Municipal de Segurança Pública		
Ação:	2241 - Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.		
Produto:	Convênio / Programa Firmado	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	53.928,87
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**53.928,87**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 123/2022 – CJR e 43/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2459/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de RS 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2459/2021, que a*utoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de RS 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).*"

Justifica, o Exmo Prefeito, que o *"crédito adicional especial por superávit financeiro 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente à restituição efetiva de recursos financeiros à União no montante de R$ 224.107,65 em virtude do saldo de recursos dos Contratos de Repasse: nº 869491-20/2018 – Ministério das Cidades: executada a obra na praça Santa Catarina, nº 1.038-32/2017 – Ministério do Esporte: executada a reforma do Ginásio Joval de Paula Souza e nº 874393/2018 – Ministério do Esporte: executada a obra de aquecimento e cobertura da piscina do CSU."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 10:56:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116435&c=0XUP88.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*b*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O art. 41,II da Lei 4320/1964 estabelece a classificação de créditos adicionais especiais:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ademais, o art. 43, §1º, I da mesma Lei citada dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 10:56:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116435&c=0XUP88.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão e modificação de determinados dispositivos.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I e Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal, esta análise compreende *Idem* quanto a análise anteriormente mencionada pela CJR.

Outrossim, cumpre informar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente Projeto.

Ressalta-se que o presente projeto de lei encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de acordo com os documentos acostados ao processo em tela.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos financeiros e orçamentários exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 10:56:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116435&c=0XUP88.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2459/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 10:56:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116435&c=0XUP88.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 2459/2021**, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de RS 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo*".

Art. 1º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2459/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:"

Art. 2º Suprima-se o termo "*Face ao crédito*", do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2459/2022, e modifique-se para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:"

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o termo que ora se suprime e se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/05/2022 as 10:13:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=116633&c=Y66M5N.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.459, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 224.107,65 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA	R$ 3.253,97
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza	R$ 189.702,06
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1184	Projeto:Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIXA	R$ 31.151,62
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 224.107,65		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 189.702,06	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.253,97	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 31.151,62	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIX

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Ação:	1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03851 - Ministério do Esporte - Proposta SICONV 028339/2017 Reforma do Ginásio Poliesportivo Joval de Paula Souza		
Vínculo:	03866 - Contrato de Repasse nº 869491/2018/MCIDADES/CAIXA		
Vínculo:	03867 - Contrato de Repasse nº 874393/2018/ME/CAIXA		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	**4**	0,00	

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de abril de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 38/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 35/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina " Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 35 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que denomina "Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória de Sebastião Cordeiro Calado. Tião Calado, como era conhecido por todos, foi um grande desportista e admirador do futebol araucariense, sendo presidente do Araucária Futebol Clube. Além disso, Sebastião exerceu com maestria o papel como Vereador do Município de Araucária durante três mandatos. Sebastião Cordeiro Calado, mesmo sendo natural de Canoinhas (Santa Catarina), foi com excelência um cidadão araucariense ao se tornar um enorme influente do esporte no município, tendo como exemplo disso os seus mais de 50 anos dedicados ao Araucária FC, o qual levou o time a categoria profissional entre os anos de 2002 a 2009. Por isso, Sebastião Cordeiro Calado, Tião Calado, deve ser relembrado pelas gerações passadas e conhecido pelos cidadãos futuros pelo seu esforço e admiração com o esporte e com o Município de Araucária. Assim, Tião merece o reconhecimento pela benevolência e pelos relevantes serviços a sociedade araucariense.".

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:36:49.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109918&c=OL144H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A presente lei em análise, cumpre com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Araucária, visto que é competência para a deliberação de denominação de logradouros públicos, conforme art. 10, inciso XIII.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:36:49.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109918&c=OL144H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Ressalta-se que o referido projeto de lei, cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei complementar 23/2020, no art. 272, para a denominação do logradouro público.

> "Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
> I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
> III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
> IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico."

Conforme ressaltado pela Diretoria Jurídica dessa Casa legislativa, e em cumprimento com os requisitos expressos na Constituição Estadual do Paraná, Art. 238, que veda a denominação de pessoas vivas em bem público de qualquer natureza, bem como para dar cumprimento a lei complementar 23/2020, art. 272, inciso II, foi emitido Memorando nº 15/2022, solicitando a Certidão de Óbito da pessoa de Sebastião Cordeiro Calado, para a comprovação do falecimento do mesmo, no qual o referido memorando foi respondido e o documento anexado ao projeto. Desta forma, o projeto de lei obedece os requisitos para a denominação do campo localizado no Jardim Tropical.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:36:49.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109918&c=OL144H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

SÚMULA: **Denomina " Tião Calado" o campo localizado no Jardim Tropical.**

Art. 1º Fica denominado como Tião Calado o campo localizado no Jardim Tropical

Art 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102392&c=L39EN2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória de Sebastião Cordeiro Calado. Tião Calado, como era conhecido por todos, foi um grande desportista e admirador do futebol araucariense, sendo presidente do Araucária Futebol Clube. Além disso, Sebastião exerceu com maestria o papel como Vereador do Município de Araucária durante três mandatos.

Sebastião Cordeiro Calado, mesmo sendo natural de Canoinhas (Santa Catarina), foi com excelência um cidadão araucariense ao se tornar um enorme influente do esporte no município, tendo como exemplo disso os seus mais de 50 anos dedicados ao Araucária FC, o qual levou o time a categoria profissional entre os anos de 2002 a 2009.

Por isso, Sebastião Cordeiro Calado, Tião Calado, deve ser relembrado pelas gerações passadas e conhecido pelos cidadãos futuros pelo seu esforço e admiração com o esporte e com o Município de Araucária. Assim, Tião merece o reconhecimento pela benevolência e pelos relevantes serviços a sociedade araucariense.

.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102392&c=L39EN2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 41/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 41/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 41/2022 que dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Justifica o edil que *"diante de todos os dados, pesquisas, e acontecimentos, precisamos intensificar as ações de conscientização ambientais em várias áreas".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2022 as 09:17:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108351&c=W417JT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Constituição Federal, em seu art. 23, VI, prevê a competência dos municípios com relação à proteção do meio ambiente:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (...)
>
> VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão e modificação de determinados dispositivos.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 41/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2022 as 09:17:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108351&c=W417JT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2022 as 09:17:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108351&c=W417JT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 07/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 41 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 41 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Justifica nobre vereador que:

"Para manter o clima estável, é necessário que haja um equilíbrio entre as suas características, como a estabilidade das temperaturas, o controle da umidade do ar, os níveis adequados de chuva, entre outros aspectos. Nos dias atuais, o principal causador de mudanças climáticas é o aquecimento global, proveniente das altas temperaturas que fogem ao controle do efeito estufa. O grande problema é que esses efeitos interferem de forma significativa nas reações do meio ambiente."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/04/2022 as 15:26:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111133&c=BR309E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 41/2022.

É o parecer.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/04/2022 as 15:26:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111133&c=BR309E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Gabinete do Vereador, 1 de abril de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/04/2022 as 15:26:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111133&c=BR309E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei n° 41/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas".

Art. 1º Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 41/2022, e renumere-se o art. 4º.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os dispositivos que se suprimem.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2022 as 08:59:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108903&c=U691IW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei n° 41/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas".

Art. 1º Modifique-se a Ementa do projeto de Lei nº 41/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas."

Art. 2º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 41/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá todos os anos na data de 10 (dez) de março."

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os dispositivos que se modificam .

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2022 as 08:59:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108905&c=PLK096.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 41/2022.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá todos os anos com a data a ser estipulada pelo executivo.
Paragrafo único - A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, tem como objetivo:

I - Promover a conscientização no âmbito educacional e informativo, quanto as mudanças climáticas que ocorrem em todo mundo, principalmente os impactos na cidade de Araucária e Região ;

II - Estimular a participação da sociedade em geral, para a prática de atos que reduzem o impacto climático;

III - Fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente à redução dos danos climáticos.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, durante a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, serão realizadas palestras, eventos e ações, assim como qualquer ato correlato que contribua para disseminação do objetivo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102608&c=54SZ5C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa

Não é de hoje que ouvimos falar no aquecimento global e efeito estufa, e agora mudanças climáticas, Aquecimento global é o processo de aumento da temperatura média dos oceanos e da atmosfera da Terra causado por massivas emissões de gases que intensificam o efeito estufa, originados de uma série de atividades humanas, especialmente a queima de combustíveis fósseis e mudanças no uso da terra, como o desmatamento, bem como de várias outras fontes secundárias. Essas causas são um produto direto da explosão populacional, do crescimento econômico, do uso de tecnologias e fontes de energia poluidoras e de um estilo de vida insustentável, em que a natureza é vista como matéria-prima para exploração. Os principais gases do efeito estufa emitidos pelo homem são o dióxido de carbono (ou gás carbônico, CO_2) e o metano (CH_4). Esses e outros gases atuam obstruindo a dissipação do calor terrestre para o espaço. O aumento de temperatura vem ocorrendo desde meados do século XIX e deverá continuar enquanto as emissões continuarem elevadas.

Quais as principais consequências do aquecimento global?

São várias as consequências do aquecimento global e algumas delas já podem ser sentidas em diferentes partes do planeta. Os cientistas já observam que o aumento da temperatura média do planeta tem elevado o nível do mar devido ao derretimento das calotas polares, podendo ocasionar o desaparecimento de ilhas e cidades litorâneas densamente povoadas. E há previsão de uma frequência maior de eventos extremos climáticos (tempestades tropicais, inundações, ondas de calor, seca, nevascas, furacões, tornados e tsunamis) com graves consequências para populações humanas e ecossistemas naturais, podendo ocasionar a extinção de espécies de animais e de plantas. As mudanças climáticas estão relacionadas às variações de clima que acontecem em todo o planeta. Essas alterações são causadas, principalmente, pela ação do homem, a exemplo da emissão de gases produzidos pelas indústrias e lançados na atmosfera. Eles são extremamente prejudiciais à vida humana na Terra, além de causarem situações irreversíveis para a natureza.

Para manter o clima estável, é necessário que haja um equilíbrio entre as suas características, como a estabilidade das temperaturas, o controle da umidade do ar, os níveis adequados de chuva, entre outros aspectos. Nos dias atuais, o principal causador de mudanças climáticas é o aquecimento global, proveniente das altas temperaturas que fogem ao controle do efeito estufa. O grande problema é que esses efeitos interferem de forma significativa nas reações do meio ambiente.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102608&c=54SZ5C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Diante de todos os dados, pesquisas, e acontecimentos, precisamos intencificar as ações de conscientização ambientais em varias áreas, por isso apresento o Projeto que Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Referências:

https://https://pt.wikipedia.org/wiki/Aquecimento_global
https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/biologia/mudancas-climaticas

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102608&c=54SZ5C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 73/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 53/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, que "Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 53 de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, que dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "E sabido que hoje por meio da internet, trabalhamos, realizamos compras, confirmamos ou desmarcamos compromissos, pesquisamos, estudamos, ou seja, podemos dizer que o mundo gira em torno da internet. Assim, é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A propositura obedece a competência imposta ao município pela Constituição Federal, visto que a proporção de meios de acesso à tecnologia cabem aos municípios.

> **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (…)
> **V –** proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111716&c=4V78RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FAVORÁVEIS AO TRÂMITE do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111716&c=4V78RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 24/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre PL nº 53/2022 o e sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei Nº 53/2022 de autoria dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva , que tem o objetivo a expandir o acesso à internet da Câmara municipal, via rede sem fio (Wi-Fi), para a Praça da Bíblia, quando houver presença internet via rede sem fio .

Justifica, o autor que é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;*
> *[...]"*

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:41:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113170&c=A575BK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 53/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:41:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113170&c=A575BK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

"Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária."

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo do Município de Araucária a expandir o acesso à internet da Câmara municipal, via rede sem fio (Wi-Fi), para a Praça da Bíblia, quando houver presença internet via rede sem fio.

Art. 2º Fica disponibilizado o livre acesso a toda população na região da Praça da Bíblia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/03/2022 as 14:53:17.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 14:58:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107157&c=22WL6U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

E sabido que hoje por meio da internet, trabalhamos, realizamos compras, confirmamos ou desmarcamos compromissos, pesquisamos, estudamos, ou seja, podemos dizer que o mundo gira em torno da internet. Assim, é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/03/2022 as 14:53:17.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 14:58:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107157&c=22WL6U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 77/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 58/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "*Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2022, que autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Justifica, o Exmo. Vereador, que *"outro objetivo do referido projeto é promover a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 11:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111902&c=82T6QE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Ademais, o presente projeto de lei visa, principalmente promover a integração da comunidade, o uso de espaço público para atividades de lazer, e difundir o esporte na região.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 58/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 11:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111902&c=82T6QE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 26/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 58/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que "*Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2022, que autoriza o Poder Executivo a construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que a proposição visa estabelecer a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã

Narra ainda o Parlamentar que *"o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que contará com equipamentos modernos, e uma pista bem planejada em uma área de fácil acesso para ajudar manter a boa saúde e qualidade de vida da população."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 15:29:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113658&c=3C93MI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A proposição justifica-se, informando que é necessário promover medidas de esporte e lazer em Araucária, com isso, a construção da pista de corrida para carrinhos de rolimã trará mais integração por parte da população ao esporte e atividade física.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 58/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 15:29:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113658&c=3C93MI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Art. 2º Para a construção da pista de corrida será necessário escolher um local de fácil acesso da população.

Art. 3º Os adeptos deste esporte, para poder utilizar o espaço, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107200&c=ME833N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa criar um espaço para a população araucariense que anda de carrinho de rolimã e carece de um espaço apropriado para tal.

Outro objetivo do referido projeto é promover a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que contará com equipamentos modernos, e uma pista bem planejada em uma área de fácil acesso para ajudar manter a boa saúde e qualidade de vida da população.

Sendo assim, o município de Araucária não poderia ficar indiferente quanto a um tema tão importante para garantir o mínimo de dignidade que o Poder Público deve proporcionar à população.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107200&c=ME833N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 529/2022

Projeto de Lei Nº 79/2022

Ementa: "DENOMINA-SE, LEONARDA FURMAN OLBRE, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".
Iniciativa: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER CJR Nº 97/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 79/2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, onde traz em sua ementa que "DENOMINA-SE, LEONARDA FURMAN OLBRE, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

Em sua justificativa, o Vereador Pedrinho da Gazeta relata que "Leonarda Furman Olbre, nasceu em 22 de junho de 1933, na localidade de Rio Abaixo, no município de Araucária. De origem polonesa, filha do agricultor João Furman e Tecla Furman, eram em 8 irmãs e 1 irmão. Leonarda casou se com Miguel Olbre e teve 5 filhos, sendo, Maria Luiza Stigar, Ermínio Eduardo Olbre, Divanir Wieczorkowski, Irene Olbre Zanon e Izabel Terezinha Trzaskos. Toda família trabalhava na lavoura. Perdeu o seu marido ainda jovem, e viúva, criou seus filhos sozinha, pois não havia pensão naquela época. Forte e guerreira, sempre lutando para não faltar nada à sua família. Mais tarde com os filhos criados, dedicou seu tempo em prol do voluntariado. Trabalhou voluntariamente como costureira na APMI da Prefeitura de Araucária, onde confeccionava agasalhos escolares. Posteriormente, foi convidada para dar aulas de costura na zona rural, aceitou o convite e então realizou mais esse trabalho voluntário. Também fez parte do coral da Igreja Matriz do Perpetuo Socorro por vários anos. Sua vida era se preocupar com a família e com a comunidade ao seu redor. Criou um vínculo de amizades onde era querida por todos. Leonarda Furman Olbre, viveu e amou a todos até seus 88 anos. No dia 7 de março de 2022, faleceu e deixou saudades a sua família, amigos e toda comunidade. Por isso, seus filhos tão agradecidos a ela, gostariam de homenageá-la, por sua força, coragem e dedicação, sempre contribuindo para o crescimento da desta Cidade".

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/05/2022 as 08:46:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115325&c=FP124O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

O Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos:

"Art. 272 Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115325&c=FP124O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

> *III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
>
> *IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico."*

Já a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de nominação de logradouro público, com nome de pessoa viva:

> *"Art. 238 É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive* ***a atribuição de nome de pessoa viva*** *a bem público de qualquer natureza,* ***pertencente ao Estado ou ao Município****." (grifo nosso)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendamos uma emenda modificativa ao presente Projeto de Lei.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo a este parecer.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 04/05/2022 as 08:46:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115325&c=FP124O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 79/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 79/2022, que "Denomina de Rua ou Praça Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1° Modifica-se a Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina de Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica"

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2022 as 13:39:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114650&c=I8FT50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Súmula: "Denomina de Rua ou Praça Leonarda Furman Olbre, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de **Leonarda Furman Olbre** logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Leonarda Furman Olbre, nasceu em 22 de junho de 1933, na localidade de Rio Abaixo, no município de Araucária. De origem polonesa, filha do agricultor João Furman e Tecla Furman, eram em 8 irmãs e 1 irmão.

Leonarda casou se com Miguel Olbre e teve 5 filhos, sendo, Maria Luiza Stigar, Ermínio Eduardo Olbre, Divanir Wieczorkowski, Irene Olbre Zanon e Izabel Terezinha Trzaskos. Toda família trabalhava na lavoura. Perdeu o seu marido ainda jovem, e viúva, criou seus filhos sozinha, pois não havia pensão naquela época. Forte e guerreira, sempre lutando para não faltar nada à sua família.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 10:13:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110848&c=T125BJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Mais tarde com os filhos criados, dedicou seu tempo em prol do voluntariado. Trabalhou voluntariamente como costureira na APMI da Prefeitura de Araucária, onde confeccionava agasalhos escolares.

Posteriormente, foi convidada para dar aulas de costura na zona rural, aceitou o convite e então realizou mais esse trabalho voluntário. Também fez parte do coral da Igreja Matriz do Perpetuo Socorro por vários anos.

Sua vida era se preocupar com a família e com a comunidade ao seu redor. Criou um vínculo de amizades onde era querida por todos.

Leonarda Furman Olbre, viveu e amou a todos até seus 88 anos. No dia 7 de março de 2022, faleceu e deixou saudades a sua família, amigos e toda comunidade.

Por isso, seus filhos tão agradecidos a ela, gostariam de homenageá-la, por sua força, coragem e dedicação, sempre contribuindo para o crescimento da desta Cidade.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Março de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 10:13:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110848&c=T125BJ.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 537/2022

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente, a roçada e limpeza do terreno localizado na rua Cisne, nas imediações do nº 1859, bairro Capela Velha.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2022 as 10:26:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115090&c=89WA2C.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua citada é muito movimentada, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos, além da insegurança gerada pela possibilidade de ser usado como esconderijo para possíveis assaltos. Saliento que essa é uma área residencial e os moradores relatam que surgem vários bichos, por conta do mato.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2022 as 10:26:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115090&c=89WA2C.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 555/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar a colocação de uma rampa de acessibilidade na Unidade Educacional do Campo Professora Andrea Maria Scherreier Dias- Estrada do Tietê.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, pois pelo registro fotográfico fica claro que a escadaria em questão é muito íngreme e trata-se de único acesso para Ginásio Esportivo, necessitando assim a instalação de rampa de acessibilidade junto à escadaria da Unidade Educacional do Campo Professora Maria Scherreier Dias, para melhorias na mobilidade dos alunos.

Devemos levar em consideração que se faz necessário a rampa de acessibilidade para que todos os alunos, pais, funcionários e ou pessoas da comunidade possam ir e vir sem prejuízo de sua locomoção, conforme a Lei de Acessibilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115641&c=5DF9X9.



Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115641&c=5DF9X9.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 597/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a iluminação pública no trecho de ligação das ruas Francisco Gondek e Carlos de Lima, no bairro Estação.





Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 10:44:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115391&c=8P1S4N.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na rua Francisco Gondek, esquina com Rua Carlos de Lima, bairro Estação, há um trecho sem postes de energia elétrica bem como sem a devida iluminação pública.

Muitas famílias que ali residem nos solicitaram, por conta da necessidade para seu bairro, visto que esta situação os deixa em risco, pois afeta a segurança, visibilidade em geral em especial nessa rua supracitada.

Há relatos de assaltos, tentativas de arrombamentos, pois a falta de iluminação facilita e muito as ações dos criminosos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 4 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 10:44:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115391&c=8P1S4N.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 598/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pavimentação asfáltica, calçamento e sinalização vertical e horizontal no trecho de ligação das ruas Francisco Gondek e Carlos de Lima, no bairro Estação.





Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 10:44:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115394&c=TP785R.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na rua Francisco Gondek, esquina com Rua Carlos de Lima, bairro Estação, há um trecho sem a pavimentação asfáltica.

Muitas famílias que ali residem nos solicitaram, por conta da necessidade para seu bairro, em especial nessa rua supracitada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 4 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 10:44:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115394&c=TP785R.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 613/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a readequação, nivelamento e ou construção, de calçadas para pedestres na rua Lírio Bonetto, bairro Estação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115644&c=C192IL.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na Av. Das Nações, bairro Estação, há vários trechos onde falta calçadas e outros, onde há o calçamento, porém com deteriorações, buracos, desníveis, e demais irregularidades.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta da dificuldade em se deslocar, especialmente nessa região, nesse bairro, há vários relatos de pessoas que já tiveram problemas, como entorses, quedas e outros acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115644&c=C192IL.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 614/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de um redutor de velocidade na rua Boleslau Zurek, 207, bairro Estação, por conta do excesso de velocidade dos veículos que por ali trafegam.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que no bairro Estação, em especial na rua Boleslau Zurek, 207 acontecem diariamente a livre circulação de veículos em alta velocidade.

Trata-se de bairro domiciliar, onde residem muitas famílias, com crianças, idosos que, estão sofrendo com as irresponsabilidades de motoristas que insistem em circular sem os devidos cuidados para com os pedestres.

Os moradores do bairro solicitam uma medida urgente e ou emergencial.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Abril de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115647&c=H89ZG1.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 616/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do bueiro e o asfalto na rua Otávio Santiago, 358, bairro Estação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115652&c=1L4Y9D.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na rua Otávio Santiago, 358, bairro Estação há um bueiro aberto, ocasionando situações de periculosidade para os transeuntes, bem como, em dias de chuva, transborda proporcionando extrema dificuldade para a vizinhança,

A comunidade que ali reside nos solicitou para que sejam tomadas providências para uma solução desse problema que tanto os incomoda.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115652&c=1L4Y9D.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 618/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento do buraco, na curva, esquina, Rua Nilza Rosina Sgrott da Silva, esquina com Av. Das Nações, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na Rua Nilza Rosina Sgrott da Silva, esquina com Av. Das Nações, bairro Estação.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta do risco que os transeuntes correm ao se deslocar pela rua supracitada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:15:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115654&c=37U6BA.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 620/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza e roçada na rua Augusto Gawleta, 58, ambos os lados, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na Augusto Gawleta, 58, ambos os lados, bairro Estação, ser necessária a limpeza e roçada.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta do surgimento de animais (insetos, roedores, etc), bem como pessoas estranhas ao bairro, muitas vezes narco dependentes, que aproveitam a situação para usar o espaço, é um pedido dos moradores que aguardam uma solução.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115657&c=14AS8R.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 621/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza e roçada na rua Hermínio Brunatto, nas proximidades do nº. 34, bairro Estação**.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na rua Hermínio Brunatto, nas proximidades do nº. 34, bairro Estação, ser necessária a limpeza e roçada.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta do surgimento de animais (insetos, roedores, etc), é um pedido dos moradores que aguardam uma solução.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115658&c=17UD7T.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 622/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza e roçada na rua Nilza Rosina Sgrott da Silva, esquina com Av. Das Nações, bairro Estação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115659&c=346DSO.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115659&c=346DSO.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na Rua Nilza Rosina Sgrott da Silva, esquina com Av. Das Nações, bairro Estação, ser necessária a limpeza e roçada.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta do surgimento de animais (insetos, roedores, etc), é um pedido dos moradores que aguardam uma solução.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:14:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115659&c=346DSO.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 623/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada na rua Francisco Gondek, esquina com Rua Iládia Czelusniak Furman, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista na rua Francisco Gondek, esquina com Rua Iládia Czelusniak Furman, bairro Estação ser necessária a limpeza e roçada.

Comerciantes e moradores da região nos solicitaram, por conta do surgimento de animais (insetos, roedores, etc), é um pedido dos moradores que aguardam uma solução.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 05/05/2022 as 15:17:06.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115661&c=7E8PC2.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 624/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a criação do Programa Banco de Alimentos para a captação, recepção e distribuição em gratuidade de produtos alimentícios, que atendam a pessoas em estado de vulnerabilidade social, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que vivermos em um momento extremamento delicado no que diz respeito à economia de nosso País.

Muitas pessoas ficaram desempregadas e por consequência, sem condições para alimentar suas famílias.

Há em nosso município, muitas famílias passando por esse problema, sem condições de suprir uma das necessidades básicas que é a alimentação.

O Programa Banco de Alimentos, seria provido por doações de entidades, setores privados, antes mesmo de os alimentos serem desperdiçados, e, em contrapartida, os doadores seriam contemplados com os devidos incentivos fiscais e ou tributários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 06/05/2022 as 14:05:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115816&c=2ENW22.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 06/05/2022 as 14:05:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115816&c=2ENW22.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 552/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado um plano de segurança, com o intuito de intensificar as rondas e operações nos horários das 18 até o período noturno da Guarda Municipal na rua Alfredo Parodi, próximo ao Vicari do Centro.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizada um plano para segurança pública que vise intensificar as rondas e operações nos horários das 18 até o período noturno na rua Alfredo Parodi, próximo ao Vicari do Centro, visto que há a presença de pessoas intimidando e roubando os clientes do Mercado. Logo, se faz necessário o aumento de rondas na rua Alfredo Parodi.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 09:40:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115351&c=C324MD.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 553/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja possível que a UBS do Tupy, bem como para os demais postos, possam ter consultas emergências para pediatra e clínico geral, fazendo, assim, que não possua consultas apenas agendadas.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, visando atender a população de Araucária, assim como os cidadãos que utilizam o sistema público de saúde, se faz necessário que a UBS do Tupy, bem como para os demais postos, possam ter consultas emergências para pediatra e clínico geral, fazendo, assim, que não possua consultas apenas agendadas. Sendo assim, o atendimento emergencial nas UBS ajudará a não sobrecarregar os demais centro de atendimentos, como por exemplo, a UPA e a PAI.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 09:39:45.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115354&c=388NGZ.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 554/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que todas as UBS do município tenham seu horário estendido para as 22 horas com consultas de pediatra e clínico geral.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, visando atender a população de Araucária, assim como os cidadãos que utilizam o sistema público de saúde, se faz necessário que as UBS do município tenham seu horário estendido para as 22 horas com consultas de pediatra e clínico geral. Sendo assim, o prolongamento dos atendimentos nas UBS ajudará a não sobrecarregar os demais centro de atendimentos, como por exemplo, a UPA e a PAI.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 09:37:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115357&c=WU874P.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 601/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja fornecido dez computadores para a Escola Municipal Papa Paulo VI.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, para que seja fornecido dez computadores para Escola Municipal Papa Paulo VI, visando atender o laboratório de informática e reforçar os atendimentos a comunidade. Logo, se faz necessário o fornecimento de dez computadores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 09:42:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115530&c=1GJ41D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 602/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado grades de segurança nas janelas da Escola Municipal Papa Paulo VI.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, para que seja instalado grades de segurança nas janelas da Escola Municipal Papa Paulo VI, pois, ao visar que na escola mencionada será instalado equipamentos de informática fornecidos pelo Estado do Paraná, é existente a preocupação com os bens materiais presentes na localidade. Além disso, a escola não possui condições de segurança para proteger os equipamentos. Sendo assim, com o intuito de proteger os materiais presentes no local mencionado, focando em manter a qualidade de estrutura ofertada aos alunos do município, se faz necessária a instalação de grades de segurança nas janelas da Escola Municipal Papa Paulo VI.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 09:41:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115532&c=55SMA4.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 604/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que cubram o buraco no asfalto presente na Rua Silvio Cantele esquina com a Rua Avestruz, na Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja realizado o fechamento do buraco presente no asfalto, visto que o buraco se encontra no meio da rua, atrapalhando no deslocamento de veículos. Além disso, a falta de manutenção provoca erupções na pavimentação asfáltica, bem como buracos, podendo causar acidentes. Logo, é direito do cidadão possuir uma boa infraestrutura urbana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Logo abaixo é possível visualizar por meio do anexo de fotos o local e as adversidades enfrentadas pela população.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/05/2022 as 10:21:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115549&c=Q4F54D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 605/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a limpeza do carreiro na continuação da Rua Flor-de-Lis, sentido Avenida da Natureza, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade da limpeza do carreiro na continuação da Rua Flor-de-Lis, sentido Avenida da Natureza, no bairro Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 09/05/2022 as 09:40:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115914&c=MQ3N85.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 606/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a verificação do semáforo existente na rua Heitor Alves Guimarães, esquina com a Rua São Vicente de Paulo, no centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o semáforo apresenta complicações quanto a contagem de tempo no período da manhã, podendo provocar um acidente de trânsito, visto que a contagem é interrompida antes da terminação dos números e, em conjunto, os demais semáforos são abertos, causando confusão nos motoristas. Sendo assim, com o intuito de evitar problemas futuros, se faz necessário que seja realizado a verificação do semáforo existente na rua Heitor Alves Guimarães, esquina com a Rua São Vicente de Paulo, no centro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 09/05/2022 as 09:43:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115920&c=911RFM.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 607/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que os postos de combustível apresentem os preços com duas casas decimais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, a pedido dos cidadãos do município de Araucária, se faz necessário que os postos de combustível apresentem os preços com duas casas decimais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 09/05/2022 as 09:46:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115921&c=RX618G.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 556/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que estude a possibilidade da implantação de caminhões para coleta de lixo tóxico em pontos estratégicos de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Para que haja a reciclagem do lixo e a diminuição dos impactos ambientais causados pelo descarte de resíduos, é fundamental que haja um cuidado adequado com a maneira com que esses itens são dispensados por residências, empresas, comércios e indústrias de todos os segmentos.

Apesar do nome, que remete as substâncias químicas manipuladas apenas em laboratório, o lixo altamente tóxico está presente na casa de todas as pessoas, uma vez que nessa categoria entram: Óleo de cozinha, pilhas, raio x, eletrodomésticos, baterias, lâmpadas e remédios.

Temos como exemplo a cidade de Curitiba, os moradores contam com um caminhão que faz esse tipo de coleta especifica. O caminhão recebe quantidades pequenas (até 10 kg por pessoa), de domicílios, sempre das 7h30 às 15 h. Podem ser levados materiais como pilhas, baterias, toners de impressão, embalagens de inseticidas, tintas, cola, solventes, remédios vencidos, lâmpadas fluorescentes (até 10 unidades), equipamentos eletrônicos portáteis, óleos de origem animal e vegetal (embalados em garrafas PET de 2 litros).

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/05/2022 as 08:48:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115052&c=5B7L7D.

O material recebido é descarregado pelo caminhão a cada 15 dias e encaminhado a um aterro industrial para a destinação correta, conforme o tipo de resíduo. Terminais de ônibus com maior movimento recebem o descarte de até 80 pessoas por dia.

O recolhimento de lixo tóxico é gratuito e realizado desde 1998. No ano passado, os curitibanos descartaram 43 toneladas de resíduos tóxicos, cerca de 25,5 mil lâmpadas fluorescentes e 2,5 mil litros de óleo. Todo início de ano a prefeitura divulga o calendário e o local da coleta especial, conforme especificado no anexo.

A cidade de Araucária valoriza a ecologia urbana, com está ideia é possível gerar ondas de conscientização, capazes de não apenas melhorar o processo de preservação de recursos naturais, como também transformar a relação de moradores com a cidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/05/2022 as 08:48:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115052&c=5B7L7D.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 557/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado reparo ou troca da placa de sinalização que indica direção Jardim Tupy e Caximba - BR 116, localizada entre: Rua Presidente Costa e Silva e Rua Lótus.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizado reparo ou troca da placa de sinalização que indica direção Jardim Tupy e Caximba - BR 116, localizada entre: Rua Presidente Costa e Silva e Rua Lótus.

A pedido dos munícipes e também, a fim de facilitar e orientar o trânsito dos motoristas que trafegam pela região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 04/05/2022 as 16:17:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115508&c=3F9UC3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 558/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que viabilize a implantação de serviços de monitoramento através de câmeras de segurança tanto internas quanto externas em todas as Unidades Básicas de Saúde, UPA, CECC, CEMO, CSMI, PAI e HMA.

JUSTIFICATIVA

Objetivando para a contribuição da segurança e bem-estar dos usuários bem como dos funcionários dessas repartições e como uma maneira de amenizar os danos causados pelas depredações aos patrimônios públicos, por tais motivos solicitamos a implantação de serviços de monitoramento através de câmeras de segurança tanto internas com uma extensa cobertura, em todo o espaço de fluxo de pacientes, enfermeiros, médico e outros profissionais que integram o quadro funcional, quanto externas no que tange, estacionamento e área de circulação em torno das mesmas. Ressaltamos que as referidas, não podem ser situadas em locais que causem violação da intimidade.

Portanto, esse monitoramento visa contribuir como instrumento de apoio aos serviços de saúde e de segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 05/05/2022 as 09:33:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115529&c=ORL925.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 566/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A REVITALIZAÇÃO E O CALÇAMENTO NA RUA CURIÓ ENTRE AS RUAS ARAPONGAS E APHONSO JOÃO PERRETTO, JD JATOBÁ.**

JUSTIFICATIVA

Diversos moradores tem procurado esse vereador para solicitar revitalização dessa via, pois todo o jardim jatobá está sendo contemplado com obras novas e asfalto e a única rua que ficou é essa, a mesma encontra-se cheia de remendos e sem calçamento, devido a estes fatores solicito a secretaria competente que olhe com carinho para essa indicação e atenda o nosso pedido.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Maio de 2022

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/05/2022 as 10:05:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115370&c=X13N6O.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº567/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente**, Para que seja servido um lanche básico acompanhado de um líquido, como suco, café, chá para os pacientes e acompanhantes que frequenta as unidades de pronto atendimento upa e pai.**

JUSTIFICATIVA

Todos os dias dezenas de pessoas saem de suas casas a procura de atendimento médico nos prontos atendimentos da cidade, e muitas vezes saem cedo de casas em jejum, e ficam várias horas aguardando ser chamado e atendido.
Seria uma forma de amenizar o sofrimento de um pai de família que fica muita das vezes com seus filhos pedindo alguma coisa para comer e não tem o que oferecer, sabemos que estamos em um período de crise e vejo nessa indicação uma forma de amenizar o sofrimento alheio enquanto se espera pelo atendimento à saúde.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2022.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/05/2022 as 10:13:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115378&c=DL5U13.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 568/2022

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***SEGUNDO FONTES JORNALISTA A SEDE DA FUNDACEN TERÁ QUE RETORNAR A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA, DETERMINAÇÃO DA JUÍZA SANDRA MOLIN NEGRÃO, E COM ISSO FICA ESSA INDICAÇÃO, PARA QUE O IMÓVEL CONTINUE COMO COLÉGIO DE ENSINO E TAMBÉM COM EDUCAÇÃO TÉCNICA EM TODAS AS ÁREAS, POIS O MESMO TEM TODA ESTRUTURA DE ENSINO.***

JUSTIFICATIVA

Pelo fato de hoje o município apresentar dificuldades de matrícula no ensino médio e formação técnica, com tamanho polo industrial, nada mais justo ter um colégio técnico municipal para termos uma mão de obra qualificada em todos os setores.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/05/2022 as 15:53:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115881&c=13OM3K.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 582/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal competente, realize o alargamento da Avenida Victor do Amaral cruzamento dom a Rua Maria Karas e com a Praça Vicente Machado.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária, pois motoristas de ônibus têm procurado meu gabinete preocupados com o acesso a Praça Vicente Machado pela Avenida Victor do Amaral. Ao acessar a Praça, por meio da pista dupla, muitas vezes os ônibus ou os veículos que estão ao lado dos ônibus precisam fazer uma manobra para evitar a colisão ou uma aproximação excessiva. O alargamento dará a segurança necessária evitando a apreensão dos motoristas passarem por este cruzamento.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/05/2022 as 16:50:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115047&c=S6Q51U.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 583/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal do Obras Públicas, promova a manutenção de um buraco no cruzamento das ruas Helena Piekarski Pinto e Zulmira dos Santos Galize, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região, pois é uma região de grande fluxo de alunos, colocando em risco a segurança dos pedestres que ali transitam.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/05/2022 as 16:50:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115048&c=7Y47LR.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 584/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, faça uma lombada na rua Helena Piekarski Pinto, no bairro Fazenda Velha, próximo ao número 794.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pois diversas pessoas procuraram meu gabinete pedindo uma lombada no local indicado acima, pois nesta rua tem dois condomínios residenciais e uma empresa onde há entrada e saída constante de veículos no entanto alguns motoristas não estão respeitando o limite de velocidade permitido nesta via, colocando em risco outros motoristas e pedestres que se dirigem ao CMEI e escola nas proximidades.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/05/2022 as 16:51:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115049&c=97KBR8.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 625/2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de roçada e limpeza no terreno pertencente a Prefeitura, localizada na Rua Grevilha (final da rua)-Campina da Barra

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local por se tratar de um apelo dos moradores, pois a área esta tomada pela vegetação, oferecendo riscos ao condomínio que fica nos fundos. Moradores relatam que indivíduos já entraram no condomínio para prática de roubo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 06/05/2022 as 16:16:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115889&c=80A4WR.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 627/2022

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a pavimentação asfáltica na Rua Miguel Ciulik, Bairro Fundo do Campo.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de pavimentação ao longo da Rua Miguel Ciulik, Bairro Fundo do Campo, até o cruzamento com a Rua Olivir Cabrini.

A pavimentação será de grande valia para o desenvolvimento da região e principalmente do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/05/2022 as 16:19:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115885&c=1CK0O2.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 628/2022

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada o recuo do passeio para criar estacionamentos na Rua Arapongas, próximo ao numeral 281.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de um local para estacionar Rua Arapongas, próximo ao numeral 281.

Sabe-se que a referida Rua é uma via bastante movimentada, pois trata-se de uma rua comercial, onde se encontram várias comércio, dentre eles um mercado. Por conta disso, há uma grande dificuldade das pessoas estacionarem seus veículos, visto que a rua é estreita e só é permitido estacionar em um dos lados.

Com o recuo do passei para criar um estacionamento no local, sanaria essa dificuldade que a população está enfrentando.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/05/2022 as 16:19:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115887&c=B4H3X6.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 629/2022

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a pavimentação asfáltica e iluminação na Rua Luiz Carlos Prussak Júnior.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de pavimentação e iluminação ao longo da Rua Luiz Carlos Prussak Júnior. A pavimentação será de grande valia para o desenvolvimento da região e principalmente do município.

A iluminação é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com a iluminação da referida via, acabaram os perigos e receios da população de sofrerem diversos crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de maio de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/05/2022 as 16:20:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115888&c=H115AJ.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 630/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de roçada e limpeza na praça do maranhão, cito a Rua Lourdes Belniok Brongel, no bairro Costeira do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, onde moradores da região e as pessoas que utilizam o espaço para atividades de lazer, solicitaram limpeza de galhos e roçada no local referido.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Pastor Eduardo Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/05/2022 as 10:02:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115915&c=E55P9X.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 50/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da quantidade de pediatras nos postos de saúde – UBS.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a comunidade, solicita informações sobre a quantidade de pediatras nos postos de saúde diariamente. Nesse contexto, se faz necessário a relação com a unidade informada, quantidade de consultas e horário das consultas.

O presente requerimento justifica-se em virtude da necessidade de levar um melhor atendimento médico a população do município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 3 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/05/2022 as 08:58:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115061&c=TQ601W.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 51/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da falta de profissionais da saúde, da ausência de local para triagem e da demora no atendimento de fornecimento de remédios nas Unidades Básicas de Saúde do Jardim Tupy.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a comunidade local, solicita informações sobre falta de profissionais da saúde, da ausência de local para triagem e da demora no atendimento de fornecimento de remédios nas Unidades Básicas de Saúde do Jardim Tupy.

O presente requerimento justifica-se em virtude da necessidade de levar um melhor atendimento médico a população do município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 3 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/05/2022 as 08:53:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115056&c=5AH49D.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 52/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca do início do funcionamento da nova bomba de água na região do Onças, região rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a comunidade local, solicita informações sobre o início do funcionamento da nova bomba de água na região do Onças, visto que os moradores da região rural enfrentam dificuldades devido a falta água, manutenção, atendimento, organização, qualidade e vistoria do serviço de abastecimento de água atual, o qual ocorre de forma coletiva e comunitária através de poços/bombas, caixas de água e reservatórios.

Sendo assim, o presente requerimento justifica-se em virtude da necessidade de levar uma melhor qualidade de vida para a população do município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 3 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/05/2022 as 09:01:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115063&c=J4T25U.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 57/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações sobre o atendimento na observação do PAI no dia 03 de maio.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre o relato que traz a possível negligência ocorrida no dia 03/05, a qual uma criança com falta de ar não recebeu os devidos atendimento, bem como ao ser ignorado pelos profissionais da saúde quanto ao funcionamento adequado do oxigênio. Além disso, a criança de 5 meses não foi transferida para nenhum leito mesmo precisando do mesmo. Sendo assim, requer-se informações sobre o atendimento na observação do PAI no dia 03 de maio.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 4 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/05/2022 as 10:41:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115392&c=74D0CX.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 58/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da previsão da construção de um viaduto logo no cruzamento da rodovia sentido laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre a previsão da construção de um novo viaduto logo no cruzamento da rodovia sentido laranjeiras.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os planejamentos, visando atender esta demanda, **requer-se** que sejam realizados, ressaltando que a referida obra vai apresentar um grande benefício a comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 9 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 09/05/2022 as 10:35:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115943&c=38UDY5.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 59/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da previsão da pavimentação asfáltica ao longo de todo o percurso da rua Caminho dos Tropeiros.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre a previsão da pavimentação asfáltica ao longo de todo o percurso da rua Caminho dos Tropeiros.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os planejamentos, visando atender esta demanda, **requer-se** que sejam realizados, ressaltando que a referida obra vai apresentar um grande benefício a comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 9 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 09/05/2022 as 10:41:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115947&c=326VPH.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 55/2022

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, seja disponibilizado informações a respeito da Patrulha Rural do município.

JUSTIFICATIVA

Para que possamos primar pela transparência e responder aos questionamentos que a comunidade traz consigo, faz-se necessário informações pertinentes a Patrulha Rural.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 09:50:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115361&c=6OLY30.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 56/2022

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, seja disponibilizado informações a respeito das Taxas de Esgoto do município.

JUSTIFICATIVA

Para que possamos primar pela transparência e responder aos questionamentos que a comunidade traz consigo, faz-se necessário informações pertinentes às taxas de esgoto atualmente estabelecidas pela Sanepar.

Esta solicitação vêm de encontro com dúvidas sobre altas taxas estabelecidas em suas contas e que muitas vezes são mais caras que o próprio consumo.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/05/2022 as 11:47:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115412&c=9SPT65.